MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

QUADRO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS	
SAÚDE	**FAPS**
CONSELHO GESTOR DA SAÚDE	CONSELHO DELIBERATIVO DO FAPS
CONSELHO FISCAL DA SAÚDE	CONSELHO FISCAL DO FAPS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS

PARECER DO CONSELHO FISCAL IPAM FAPS

RELATIVO AO ANO DE 2022

O Conselho Fiscal do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor (Faps), reuniu-se no dia 24 de janeiro de 2023, na sala de reuniões do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (Ipam), para emissão do **PARECER relativo ao exercício de 2022**, conforme atribuições previstas em Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Examinamos, por amostragem, a movimentação das contas, Demonstrativos Contábeis e outros documentos do Faps, relativos ao exercício econômico financeiro do ano de 2022.

Em relação aos dados contábeis tem-se que: O exercício de **2022** iniciou com saldo financeiro de **R$ 413.407.744,53 (quatrocentos e treze milhões, quatrocentos e sete mil, setecentos quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos),** agregada a este importância de **R$ 454.477.129,25 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)** arrecadados no período. Estão incluídos neste valor **R$ 4.726.687,56 (quatro milhões, setecentos e vinte seis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos),** referente à remuneração líquida das aplicações financeiras. Por outro lado, foram empenhadas despesas no montante de **R$ 434.371.241,05 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos)** e liquidadas despesas do exercício de **R$ 434.349.277,43, (quatrocentos e trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos),** liquidadas despesas de exercícios anteriores de **R$ 564,25 (quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),** pagas despesas do exercício de **R$ 433.164.784,19 (quatrocentos e trinta e três milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos)** e pagas despesas de exercícios anteriores **R$ 1.022.293,23 (um milhão, vinte e dois mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).** Foram inscritos em Restos a Pagar, os empenhos não pagos no exercício acrescidos dos valores não pagos de exercícios anteriores separados em Restos Processados no valor de **R$ 1.208.120,68 (um milhão, duzentos e oito mil, cento e vinte reais e sessenta e oito centavos)** e em Restos não Processados que totalizaram **R$ 783.102,11 (setecentos e oitenta e três mil, cento e dois reais e onze centavos)**. Confrontando os valores de Restos a Pagar, verifica-se que não há insuficiência financeira para pagamento dos mesmos. As disponibilidades do

fundo estavam assim distribuídas: Banco Conta Movimento no valor de **R$ 27.683,51 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos)** e Banco Conta Aplicação totalizou **R$ 434.496.247,53 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).** O saldo financeiro do fundo foi de **R$ 435.290.979,49 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e setenta e nove reais, quarenta e nove centavos)**. Foi apurado superávit orçamentário no valor de **R$ 20.105.888,20 (vinte milhões, cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)** e resultado patrimonial deficitário no exercício de **R$ 660.074.841,61 (seiscentos e sessenta milhões, setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais, sessenta e um centavos)**. Tudo de acordo com os demonstrativos disponibilizados.

Quadro 1 - Quadro com resumo da evolução do saldo financeiro disponível no Faps

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Saldo inicial Caixa Equivalente de Caixa	R$ 413.407.744,53
Receita Orçamentária	R$ 454.477.129,25
Receita Extraorçamentária	R$ 102.191.485,97
Despesa orçamentária paga	R$ 434.187.077,42
Despesa extraorçamentária paga	R$ 100.596.461,04
Interferência paga	R$ 1.841,80
Saldo final Caixa Equivalente de Caixa	R$ 435.290.979,49

Fonte: quadro elaborado pelos(as) conselheiros(as) do Conselho Fiscal do Faps com dados constantes nos relatórios de gestão financeira e contábil do Ipam.

Diante disso, cumprindo com as atribuições legais pertinentes a esse Conselho Fiscal, vimos por meio desse parecer declarar nossa conformidade em relação às Demonstrações Contábeis apresentadas, do exercício de 2022, findo em 31 de dezembro de 2022, com as seguintes ressalvas e recomendações:

- ✓ **não se verificou a previsão das alíquotas suplemenatres na legislação que reformulou a previdência municipal,** quais sejam: a) lei complementar nº 716, de 21 de dezembro de 2022[1], que alterou, acresceu e revogou dispositivos da Lei Complementar nº 241/2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul; e b) lei complementar nº 717, de 21 de dezembro de 2022[2], que dispôs sobre a segregação de massas e a reestruturação do Faps, administrado pelo Ipam/Faps de Caxias do

1Disponível em: http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leiId=31452&from=resultados. Acesso em: janeiro de 2023

Sul. Ressalta-se, ainda, que essa recomendação já foi registrada na ata nº 12, da reunião ordinária do Conselho Fiscal de 13 de dezembro de 2022[3], previamente, à aprovação da legislação da reforma.

- ✓ **ausência deconsulta aos conselhos deliberativos e fiscal do Faps, situação essa que violou a previsão do inciso III do artigo 46 da Lei Complementar nº 241/2005**, bem como do parágrafo único do referido artigo, que determina que é competência do Presidente do Ipam, em relação ao Faps, além da administração geral (inciso I) e da representação judicial e extrajudicial do instituto (inciso II), convocar os(as) membros(as) do Conselho Deliberativo para decisão de todos os atos que envolvam alterações na legislação, no patrimônio e na administração do FAPS (inciso III). Ainda, prevê o parágrafo único do mesmo artigo que: são considerados **NULOS** os atos praticados pelo presidente do Ipam, mencionados no inciso III deste artigo, **que não obtiverem o aval do Conselho Deliberativo e a anuência do Conselho Fiscal. (grifo nosso).** Fato esse que também está em discordância com diversos dispositivos da portaria nº 1.464, de 02 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), que recomenda também a avaliação dos conselhos deliberativos e fiscal do Faps em diversos momentos que tratam do equilíbrio financeiro e fiscal dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).
- ✓ **Ausência da inserção da previsão das idades mínimas para aposentadorias dos(as) servidores(as) municipais na Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul nº 0000, de 04 de abril de 1990**, em flagrante descumprimento do inciso III do §1º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, atualizado pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que prevê a necessidade de previsão de idade mínimo para os RPPS deficitários. Além de referir que o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores(as) ativos(as), de aposentados(as) e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, também, registra em no inciso III do seu §1º que o servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: "... III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima **estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição** e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo. Esse conselho entende que essa situação pode configurar a inscosntitucionalidade das leis complemenatres **nº** 716/2022 e 717/2022. Também, importante ressaltar que essas ressalvas e recomendações foram comunicadas para os seguintes órgãos, com competência de controle e fiscalizações dos regimes próprios de previdência, conforme

---

2Disponível em: http://hamurabi.camaracaxias.rs.gov.br/Hamurabi-faces/externo/exibicao.jsf?leiId=31453&from=resultados. Acesso em: janeiro de 2023.

3Disponível em: https://www.ipamcaxias.com.br/pagina/view/6/conselho-fiscal-do-faps Acesso em: janeiro de 2023.

delibreração da ata número 12, de 13 de dezembro de 2022: 1) Conselho Deliberativo; 2) Presidente do Ipam; 3) Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS); 4) Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social; 5) Ouvidoria do Ouvidoria do Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria da Previdência; 6) Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS).

É o parecer.

Caxias do Sul, 24 de janeiro de 2023.

1 - Ana Paula Pereira Flores - conselheira titular eleita ativos – decreto nº 21.660/2021.

2 - João Everaldo Teixeira da Silva – conselheiro titular indicado ativo - decreto nº 21.660/2021.

3 - Jones Premaor de Carvalho – conselheiro suplente eleito ativo - decreto nº 21.660/2021.

4 - Miguel Antônio da Câmara Canto - Silva – conselheiro titular indicado ativo - decreto nº 21.660/2021.

5 - Elenita Paulina Sasso – conselheira titular inativa - decreto nº 21.660/2021.

6 - Fátima Raimunda Deitos - conselheira suplente inativa - decreto nº 21.660/2021.

PARECER CONSELHO FISCAL DO IPAM – SAÚDE

RELATIVO AO ANO DE 2022

O Conselho Fiscal do IPAM – SAÚDE reuniu-se no dia 23 de janeiro de 2023, na sala de reuniões do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, autarquia do Município de Caxias do Sul, para emissão do **PARECER relativo ao exercício de 2022,** em consonância com o inciso II do artigo 52 da Lei Complementar nº 298, de 20 de dezembro de 2007.

Após analisar, por amostragem, a documentação contábil e o balanço final do ano de 2022 e demais documentos do Instituto, vem manifestar-se pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA,** conforme apontamentos abaixo relacionado.

1. Em relação às Demonstrações Contábeis do exercício de 2022, tem-se que: o exercício iniciou com saldo financeiro **R$ 106.500.985,48**, sendo a este agregado a importância de receita orçamentária **R$ 129.445.961,20.** Por outro lado, foram empenhadas despesas no montante de **R$ 106.525.132,54** liquidadas **R$ 104.278.297,77** e pagas **R$ 105.116.598,44.** O saldo financeiro da Autarquia em 31/12/2022 é de **R$ 131.138.362,81.** O superávit do exercício foi de **R$ 24.468.946,86.** De acordo com os demostrativos disponibilizados.

2. Devedores do IPAM: Esse Conselho reforça a necessidade de continuar realizando a cobrança dos servidores e de demais inadimplentes para com o IPAM, devido à manutenção de saldos da conta reposição aos segurados.

3. Cabe registrar que no decorrer de 2022, esse Conselho, no exercício de suas funções, realizou suas reuniões, analisou, por amostragem, os caixas mensais, analisou processos, solicitou à Presidência esclarecimentos, processos e relatórios, enviou cópia de atas ao Conselho Gestor do IPAM Saúde, tudo em conformidade com a Lei.

É O PARECER.

Conselheiros:

Lucimar Parisotto Carnizella _____

Edna Cristina Schwingel: _____

Marcos Antônio da Silva: _____